



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 93/2023

APROVADO

EM 05/04/2023

INSTITUI A DISCIPLINA DE FLAUTA DOCE PARA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE FLAUTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, como aula complementar, nos contraturnos das escolas municipais, o ensino de flauta doce, por meio de disciplina curricular complementar teórica e prática com a finalidade de criar grupos de flauta doce para apresentações artísticas no próprio ambiente escolar ou externo.

Parágrafo Único - Os objetivos essenciais da disciplina curricular é lecionar, praticar, desenvolver técnicas e repertórios para flauta doce.

Art. 2º - Fica autorizado a aquisição de flautas doces, estantes para partitura e pastas catálogos para partituras por parte do Poder Executivo, assim como a designação de professor e espaço adequado em unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 05 de abril de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

JUSTIFICATIVA

Em suplementação à Lei Federal 11.769 de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação brasileira, bem como a necessidade de expandir o ensino a amplas formações humanas, a fim de efetivar a qualidade do desenvolvimento humano através da educação, e tendo em conta a implantação de ensino integral nas escolas municipais, apresento o presente projeto.

A presente proposição consiste em criar, através de aulas no contraturno do ensino integral, grupos de flauta doce, após a formação complementar dos educandos, com aulas teóricas e práticas específicas ao instrumento.

Nesse sentido, a importância do educando em formação estudar um instrumento musical e a própria música, acarreta em uma evolução sociocultural, de noções de grupo, de comportamento, e da própria linguagem musical, além dos diversos benefícios comprovados pela ciência, tais como desenvolvimento psíquico, intelectual e social, da disciplina e da organização.

Não só essa questão, mas a nossa sociedade precisa de uma juventude com olhares alternativos aos vícios existentes, reforçando a sensibilidade com o mundo e afirmando a capacidade do jovem de perceber a música de qualidade, assim como o estímulo pelo estudo da arte, de outras disciplinas, de sua história.

Enfatize-se que esta proposição não gera custos financeiros consideráveis aos cofres públicos, pois, quaisquer carências poderão ser acrescidas com o próprio corpo docente da unidade escolar, como autorizado pelo presente, e os instrumentos musicais não possuem, igualmente, altos custos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 05 de abril de 2023.

Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE